

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO  
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 06/2005, de 17 de março de 2005


Aprova, *ad referendum* do Conselho Diretor deste Centro, as normas para participação de servidor nas atividades decorrentes de contratos ou de convênios firmados com fundações criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, como também ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, com base na legislação vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições consagradas no Art. 15, inciso III do Estatuto do CEFET/MA,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Diretor deste Centro, as normas para participação de servidor nas atividades decorrentes de contratos ou de convênios firmados com fundações criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, como também ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, com base na legislação vigente, anexas a esta resolução.

**Art. 2º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

  
Antonio do Espírito Santo Paixão  
Presidente

APROVADO(A) na 73ª Reunião  
Ordinária do Conselho, realizada  
em 31 / 03 / 2005

Rosaly Ramos dos Santos Illich  
Secretário(a) do CONDIR

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 06/2005, DE 17 DE MARÇO DE 2005.**

**NORMAS PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR NAS ATIVIDADES  
DECORRENTES DE CONTRATOS OU DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM  
FUNDAÇÕES CRIADAS COM A FINALIDADE DE DAR APOIO A PROJETOS DE  
ENSINO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO, COMO TAMBÉM AO  
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

**Art. 1º** - A participação de servidor público federal, pertencente ou não ao quadro permanente do CEFET-MA, nas atividades decorrentes de contratações firmadas com fundações que apóiam projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, como também o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, é admitida sob a forma de colaboração esporádica, remunerada ou não, em projetos de sua especialidade, desde que não implique prejuízo de suas atribuições funcionais.

**§ 1º** - A participação de que trata o *caput* deste artigo não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a fundação de apoio conceder bolsas de estudo, de pesquisa e de extensão nos moldes do art. 1º destas normas.

**§ 2º** - Para comprovação de que a participação do servidor será a título de colaboração esporádica e que não conflitará com o horário a que está submetido ao cumprimento de suas atribuições funcionais no CEFET-MA ou em outro órgão público, deverá o servidor lavrar Termo de Compromisso ou outro instrumento similar, que demonstre tais situações, sendo o referido instrumento submetido à apreciação e à consequente autorização do Diretor-Geral do CEFET-MA.

**§ 3º** - Para execução de projetos de interesse do CEFET-MA, as fundações poderão contratar pessoal não pertencente aos quadros do CEFET-MA, desde que esgotada a possibilidade de participação de servidores deste Centro, devendo, para tanto, observar as normas estatutárias e trabalhistas, bem como a vedação legal de que tal contratação não poderá ser de caráter permanente.

